



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))

CERTIDÃO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICA, a expresso requerimento do(a) interessado(a), que em buscas realizadas no **LIVRO nº B (TÍTULOS E DOCUMENTOS)** arquivados nesta Serventia, verifiquei constar o registro no seguir teor; **237. DATA:20/07/2011.**
Natureza: ESTATUTO SOCIAL.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MUNICÍPIO E POVOADO DO JATOBAL DA CIDADE DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JATOBAL (AJPAT) DA DENOMINAÇÃO DA SEDE DO FORO E DA FUNÇÃO

Art. 1ª Associação de moradores (AJPAT) comunitária e uma aberta de direito privado, **sem fins lucrativos**, cujo patrimônio governamentais, a nível municipal, estadual e federal desta federação ou do exterior; e o seu logotipo representado por uma arvore chamada jatobá que faz parte de sua história e filosofia da comunidade.

Parágrafo único - A sigla oficial será orientada e será utilizada em substituição a razão social, quando o assunto couber.

Art. 2º Associação (AJPAT) foi fundada no dia 20 de julho de 2011 sede da associação (AJPAT) será situada a Rua Bom Jesus nº601 centro neste povoado e ali em caráter pro visado até que seja adquirido o local próprio. A data da comemoração do dia do seu aniversário é a mesma data da fundação da entidade.

Art. 3º A associação (AJPAT) sobrevivera, ainda das distribuições sociais de seus sócios obedecidos às regras de disciplinamento previstas no código de defesa do consumidor e da política financeira do ministério da fazenda.

Parágrafo Segundo - As contribuições sociais (AJPAT) em frequência mensal e serão estabelecidas em votação pela assembleia geral, para esse fim especialmente convocada.

Art. 4º Associação (AJPAT) tem a função social de promover as seguintes atividades na ordem das propriedades a seguir.

1 - A interação e a incrementarão dos interesses sócias, culturais e comunitários dos bairros e povoados nos municípios de Praia Norte - TO.

Art. 5º III - Promover o bem estar social na comunidade e povoados vizinhos com recursos oriundos de doações ou em parceria e convênio com entidades e terceiros governamentais e não governamentais com as atividades basicamente de (4) unidade.



Nº do Selo: 127233AAA059796-UWJ

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127233AAA059796&v=UWJ>

Emol.: R\$ 34,33, Taxa Judiciária: R\$ 13,55, Taxa Funcivil: R\$ 16,83, FSE: R\$ 2,80, ISSQN: R\$ 1,72, Total: R\$ 69,23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))

- a) Setor de atendimento e triagem;
- b) Setor de interno;
- c) O setor de prevenção e o setor de administração podendo esse número ser ampliado ou reduzido conforme as 'j' necessidades, por decisão da assembleia geral.

Parágrafo 3º - A associação (AJAPAT) É uma entidade que tem todo direito e poderes para criar e ser criados centro educacionais, culturais esportivas, profissionalizantes, cursos, concursos internatos, seminários e semi-internatos, fundações e o bem-estar social da comunidade.

Art. 6º - Montar e manter creches e escolas que visem a assistência educativas e culturais dos sócios e de seus filhos menores da forma da lei, bem como da comunidade em geral;

Art. 7º - Associação (AJAPAT) passou a ter personalidade jurídica a partir da data de registro da entidade em cartório do município de Praia Norte do Estado Tocantins.

Parágrafo Único - A duração da entidade e por tempo indeterminado, e sua eventual falência dar-se a por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO II DAS CORES E SÍMBOLO

Art. 8º - As cores da Associação (AJAPAT) são padronizadamente, azul, vermelha, branca, verde, laranja, amarelo outro e preto.

Parágrafo único - A denominação e o uso dos símbolos da entidade (AJAPAT) de sua exclusiva propriedade, sendo vetada sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia consulta a Assembleia geral da entidade, que o logotipo e representado por uma árvore chamada Jatobal que faz parte da sua história e filosofia da comunidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DAS LIGAÇÕES

Art. 9º - O quadro de associados da associação (AJAPAT) será composto por membros de idade ilimitada sem distinção de raça, cor, de ideologia com disciplina suspensão ou até mesmo expelido os sócios que não cumprirem com as normas e o regulamento do estatuto da entidade.

Art. 10º - A composição orgânica - estrutural da associação (AJAPAT) a sua diretoria será das seguintes formas:

- A) **Presidente** ✗ ok.
- B) **Vice-presidente** ✗ ok.
- C) **Secretário Geral** ✗ ok.



Nº do Selo: 127233AAA059796-UWJ

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127233AAA059796&v=UWJ>

Emol.: R\$ 34,33, Taxa Judiciária: R\$ 13,55, Taxa Funcivil: R\$ 16,83, FSE: R\$ 2,80, ISSQN: R\$ 1,72, Total: R\$ 69,23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))

D) Diretor administrativo ↗

E) Tesoureiro ↗ Ok.

F) Diretor de Esporte e Culturas ↗

G) Diretor Social e conselheiro. ↗

Art. 11° - As categorias dos sócios da associação (AJAPAT) são as seguintes:

- I. Sócios Fundadores
- II. Sócios Contribuintes
- III. Sócios Honorário
- IV. Sócios Beneméritos

Parágrafo único - A denominação dos sócios é a seguinte:

- I. Sócio - Fundador é aquele que compareceu à sessão de fundação da associação (AJAPAT) havendo assinado as respectivas atas da reunião.
- II. Sócio contribuinte - Contribuinte é aquele que admitindo pelo oriente contribui com doação aprovadas em assembleia.
- III. Sócio Honorário é aquele que, por decisão da diretoria, for reconhecida pelos méritos de alta relevância de serviços prestados, de colaboração e donativos juntos a associação (AJAPAT).
- IV. Sócio Benemérito é aquele que, por decisão da Diretoria, for reconhecido pelos méritos da relevância de serviços prestados, de colaboração e donativos, juntos a associação (AJAPAT).

Art. 12° - Somente estarão aptos a ocupar cargos ou função na associação (AJAPAT) que esteja um ano de sócio da data da sua filiação.

- I. Que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, completados até a data da posse;
- II. Que estejam com suas obrigações em dias com a entidade notadamente no aspecto financeiro;
- III. Que seja domiciliado no município de Jatobal da Cidade de Praia Norte - Tocantins
- IV. Que não estejam respondendo a processos criminais ou administrativos, em qualquer esfera da União, Estado ou Municípios, ou ainda internamente junto a associação (AJAPAT).

Art. 13° - As eleições para o cargo administrativos da associação (AJAPAT) no período de 15 (quinze) a 30 (trinta) do mês de julho de 3 (três) em 3(três) anos.

1° - A duração do mandato da diretoria será de 3 (três) anos.

- I. Diretoria Executiva e conselho fiscal: 3 (três) anos civis, a contar da data da posse;
- II. Pastor Juarez R. Bandeira: SHIHAN. O criador da Entidade estrita pela a sua filha Cristiane Bezerra Paz Gomes.

2° - É assegurado o direito da reeleição a todos os cargos, considerado. Porém o disposto no inciso V art. 13 deste estatuto.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))

Parágrafo único - só poderá concorrer ao cargo de presidente e vice-presidente os sócios que já têm um ano de filiação constando na sua ficha de cadastro a data que foi filiada.

Art. 15° - As eleições serão levadas a efeitos sob a natureza secreta, em recinto fechado e por voto igualmente fechado grafado. Em uma secreta onde os sócios poderão votar e ser votados com liberdade.

1° - O critério de desempate eventual de candidatos em igual números de votos apurados será levada a efeito observado até duas vezes, consecutivas após o ato original.

2° - Persistindo o empate na segunda e última vez será aclamando eleito, automaticamente, o sócio mais antigo de filiação e o mais idoso na sua idade associação (AJAPAT) disputante da eleição.

CAPITULO IV

DOS PODERES DELEGADO E DAS SUAS INCUBENCIAS

Art. 16° São poderes da associação (AJAPAT)

I. A Assembleia Geral

II. A Diretoria

III. A Diretoria Administrativa

IV. O Conselho Fiscal

Parágrafo único - Qualquer sócio que ocupar cargo na diretoria durante o seu mandato está isento e livre de taxa de contribuição da entidade.

1° - A Assembleia geral reunir-se-á trimestralmente, a contar da data de posse da diretoria, e terá a finalidade de alegar ou da posse a Diretoria, ao conselho fiscal da associação (AJAPAT) ou ainda de tratar de seus assuntos gerais internos.

2° - A Assembleia geral poderá reunir-se em caráter extraordinário quando um fato ou algo interno interesse a associação (AJAPAT) por iniciativa do seu presidente e/ou diretor administrativo ou secretário geral.

3° - Assembleia geral apenas deverá ser levado a efeito, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios com o direito a voto.

Art. 19° - A convocação da assembleia geral dar-se-á por edital de convocação, de preferência na imprensa escrita ou por meio de ofício aos sócios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de divulgação.

Parágrafo único - Qualquer documento ligado ao setor financeiro da entidade assinar endossar cheques, ordem de pagamento, recibos ou outros documentos senão constar as assinaturas do presidente secretário geral, tesoureiro, não é valido e é cancelado. E os responsáveis que comentarem falta desrespeitando o estatuto serão punidos.



Nº do Selo: 127233AAA059796-UWJ

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127233AAA059796&v=UWJ>

Emol.: R\$ 34,33, Taxa Judiciária: R\$ 13,55, Taxa Funcivil: R\$ 16,83, FSE: R\$ 2,80, ISSQN: R\$ 1,72, Total: R\$ 69,23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
MILENY LIMA DA SILVA
(Oficial(a) Substituto(a))

At. 20° Na Assembleia geral de caráter eleitoral, os sócios deveram ser habilitar até o prazo de 10 (dez) dias antes do pleito, tendo igual prazo para apresentarem pedidos para o registro de chapas. Para sua candidatura que queira ocupar qualquer cargo da diretoria da entidade.

1° - Os prazos permitidos neste artigo não poderão ser flexíveis para mais ou para menos.

2° - Os sócios com direito a voto deverão constar no edital de convocação e aqueles que tiverem problemas pendentes para esse fim, deveram solucioná-los até 48h antes do pleito.

3° - Não terá direito ao voto na assembleia geral os sócios que tiverem inadimplentes com suas obrigações junto a associação (AJAPAT).

Art. 21° - A assembleia geral não poderá deliberar sobre a matéria estranha a ordem do dia constante do edital de convocação.

Parágrafo único - O conselho fiscal e composto por três conselheiros e três suplente escolhido em Assembleia geral para acompanhar fiscalizar administração da entidade e o comportamento e a disciplina dos seus sócios da entidade com respeito com estatuto.

Art. 22° - A Assembleia geral estala-se e, primeira convocação com, a maioria absoluta de seu I membros e, em segunda convocação uma hora após a primeira 1/5 (um quinto) dos membros.

Parágrafo único - Os estatutos somente poderão ser formados após decorridos 5(cinco) anos da última reforma.

As coisas belas e bonita desse mundo não pode ver e nem tocar mais pode sentir no coração.

JESUS TE AMA!

Transcrito o que se tinha a tornar publico, a teor e para os fins do § 1° do art. 160 da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé,
Praia Norte – TO, 16 de março de 2026.

MILENY LIMA DA SILVA
Escrevente Substituta

Mileny Lima da Silva
Escrevente Substituta



Nº do Selo: 127233AAA059796-UWJ

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127233AAA059796&v=UWJ>

Emol.: R\$ 34,33, Taxa Judiciária: R\$ 13,55, Taxa Funcivil: R\$ 16,83, FSE: R\$ 2,80, ISSQN: R\$ 1,72, Total: R\$ 69,23